

Lei n.º 11 Res. 13/48 de 10 Agosto 1948

O Prefeito Municipal de Regente Feijó, usando das atribuições que lhe conferem as leis em vigor promulga a seguinte Lei.

Art.º 1.º Fica criado, no quadro dos funcionários Públicos Municipais, mais um cargo que será enquadrado na seguinte rubrica.

1.º Administração Municipal

120 - Prefeitura

121.8.090 Serviços Diversos. P. Fixo

1 Fiscal da Sede Padrão I

Art.º 2.º - Considera-se provido o alicudido cargo a partir de 1.º de Janeiro do corrente ano.

2  
Guerino Pizar

Art: 3º Para atender a despesa de que trata a presente lei, fica aberto na Contadoria Municipal, um crédito especial de Cr\$ 14.400.00 (Quatorze mil e quatorcentos cruzeiros) que ocorrerá por conta do excesso de arrecadação previsto para o presente exercício.

Art: 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Regente Feijó 10 Agosto 1948